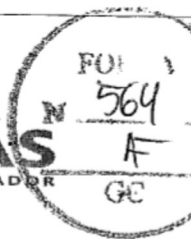




SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 95/2016-SES/GO

Contratação da Fundação Universidade de Brasília – FUB, com objetivo de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores do SUS no estado de Goiás, que na forma abaixo entre si celebram:

### DAS PARTES:

#### CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SES/GO, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013 e na Portaria nº 571/2016 – GAB/PGE-GO, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da CI RG nº 3224040 SSP/GO, CPF/MF sob o Nº 869.041.161-53, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, casado, médico, portador da CI RG nº 775.140 2ª via-DGPC/GO e CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**, fundação sem fins lucrativos, com sede no Prédio da Reitoria da Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.910-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **DR. IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO**, brasileiro, portador do RG nº 581564 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 210.411.481-00, nomeado pelo Decreto de 14/11/2012, publicado no D.O.U. de 16/11/2012, daqui por diante chamada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 061/2016, ratificada em 08/11/2016 (fls. 555) pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, na forma da Lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria, tudo constante do processo



administrativo nº 201600010012256, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

## 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.1. Contratação da Fundação Universidade de Brasília - FUB, com objetivo de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores do SUS no Estado de Goiás, conforme Declaração de Dispensa constante às fls. 555 dos autos do processo administrativo nº 201600010012256, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Especialização <i>Lato Sensu</i> em Saúde com foco na Atenção Primária - EaD	200	R\$ 1.694,85	R\$ 338.970,00
02	Curso de capacitação para ACS e ACE -EaD (AVA)	4.800	R\$ 792,09	R\$ 3.802.031,47
TOTAL:				R\$ 4.141.001,47

02.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

## 03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

03.1. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da outorga pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SES/GO, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

03.2. Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

03.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- Por motivo de força maior.

## 04. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

04.1. O valor total do Contrato é estimado em R\$ 4.141.001,47 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, um real e quarenta e sete centavos), conforme Declaração de Dispensa constante às fls. 555. Os repasses serão feitos respeitando o seguinte cronograma:



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



566  
A

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

PARCELA	VALOR	SERVIÇO	PRAZO
1ª Parcela	R\$ 752.909,36	Planejamento de Execução dos Cursos	30 dias
2ª Parcela	R\$ 376.454,68	Relatório de Implementação dos Cursos	90 dias
3ª Parcela	R\$ 376.454,68	Relatório de execução dos Cursos conforme Termo de Referência	150 dias
4ª Parcela	R\$ 376.454,68		210 dias
5ª Parcela	R\$ 376.454,68		270 dias
6ª Parcela	R\$ 376.454,68		330 dias
7ª Parcela	R\$ 376.454,68		390 dias
8ª Parcela	R\$ 376.454,68		450 dias
9ª Parcela	R\$ 376.454,68		510 dias
10ª Parcela	R\$ 376.454,68		540 dias

04.2. As despesas oriundas do presente ajuste serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Notas de Empenho e Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, devendo o valor restante ser empenhado no exercício seguinte.

NOTAS DE EMPENHO			
Nº	DATA	FLS.	VALOR (R\$)
00019	28/10/2016	523/525	182.204,07
00170	28/10/2016	526/528	61.738,57
00022	28/10/2016	529/531	508.966,72
<b>TOTAL</b>			<b>752.909,36</b>

Sequencial: 002		Dotação Orçamentária
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás
Função	10	Saúde
Subfunção	128	Formação de recursos humanos
Programa	1027	Programa gestão da saúde
Ação	2126	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



FOL. 567  
A  
GC

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

Grupo de Despesa	03	Outras despesas Correntes
Fonte de Recurso	23	Transferências correntes (UNIÃO)

Sequencial: 039		Dotação Orçamentária	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES	
Função	10	Saúde	
Subfunção	128	Formação de recursos humanos	
Programa	1027	Programa gestão da saúde	
Ação	2126	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS	
Grupo de Despesa	03	Outras despesas Correntes	
Fonte de Recurso	00	Receitas Ordinárias	

Sequencial: 041		Dotação Orçamentária	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde -FES	
Função	10	Saúde	
Subfunção	128	Formação de recursos humanos	
Programa	1027	Programa gestão da saúde	
Ação	2126	Formação, aperfeiçoamento e aprimoramento de pessoal para o SUS	
Grupo de Despesa	03	Outras despesas Correntes	
Fonte de Recurso	23	Transferências correntes (união)	

04.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

## 05. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigar-se-á:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II - Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço, objeto do presente instrumento.

III - Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não

OX





forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento, salvo quanto a não obtenção do quantitativo total de alunos, ou mesmo a não formação do quantitativo previsto, quando isso não decorrer por culpa da **CONTRATADA**.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

V - Apresentar relação de todos os representantes legais que compõem seu quadro diretivo, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a administração o requerer.

VI - É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93, salvo nos casos de contratação de serviços de apoio ao objeto deste contrato, autorizados pela Lei federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

#### 05.2. Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições.

II - Fiscalizar, por intermédio da Gerência da Escola de Saúde Pública - GESAP, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

III - Indicar/selecionar os alunos para participação dos cursos previstos no objeto do contrato, sempre respeitando os critérios estabelecidos pela contratada.

### 06. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da requisição de desembolso, devidamente atestada pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

06.2. A requisição de desembolso relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

06.3. A requisição de desembolso relativa à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhada(s) de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, número da dispensa de licitação, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso) e demais elementos pertinentes.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

06.4. A requisição de desembolso relativa(s) a(s) Ordem de Serviço será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

06.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da respectiva requisição de desembolso, devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

06.6. Nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

06.7. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento).
- b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), *pro rata die*.
- c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, *pro rata die*.

## 07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

07.1. A Secretaria de Estado de Saúde indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei estadual nº 17.928/2012.

## 08. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos nos artigos 77, 80 a 82 da Lei estadual nº 17.928/2013, e em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

08.2. Incorrendo a Contratada nas faltas referidas no item 08.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993 e, nos artigos 77, 80 a 82 da Lei estadual nº 17.928/2013.

08.3. Nas hipóteses previstas no item 08.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas

6



daquele que as indicou.

08.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

08.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

08.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 08.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

08.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei estadual nº 17.928/2012.

08.4.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

08.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeiro serviço falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado.

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no

7



âmbito da Administração Estadual.

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

08.6. Se a CONTRATADA praticar infração prevista no item 08.5, alínea "c", será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

08.7. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

08.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

## 09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

09.2. De acordo com o art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei.

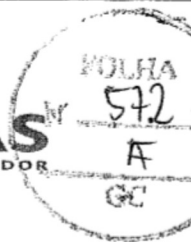
IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOIÁS  
ESTADO INOVADOR



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei.

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09.3. A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05.

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO E FORO

10.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás,

9



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 17 dias do mês de NOVEMBRO de 2016.

**WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**  
PROCURADOR-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL DA SES/GO

**LEONARDO MOURA VILELA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

**TESTEMUNHAS:**

1. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_

2. ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CI/RG: \_\_\_\_\_